



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 61/XIV/2.ª
Aprova o Orçamento do Estado para 2021

Proposta de Aditamento

TÍTULO I

Disposições gerais

Capítulo IV

Finanças Regionais

Artigo 70.º-A

Meios financeiros para o subsídio social de mobilidade

O Governo assegura, no ano de 2021, os necessários meios financeiros para a aplicação nos termos da Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, que regula a atribuição de um subsídio social de mobilidade aos cidadãos beneficiários, no âmbito dos serviços aéreos e marítimos entre o continente e a Região Autónoma da Madeira e entre esta e a Região Autónoma dos Açores, prossequindo objetivos de coesão social e territorial.

Assembleia da República, 29 de outubro de 2020

Os Deputados,

Alma Rivera, Duarte Alves, João Oliveira, António Filipe, Paula Santos, Ana Mesquita,
Bruno Dias, Diana Ferreira, Jerónimo de Sousa, João Dias



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Nota justificativa:

A Lei n.º 105/2019, de 6 de setembro, alterou o Decreto-Lei n.º 134/2015, de 24 de julho, no que correspondeu à efetivação de um importante compromisso da República no sentido de que no ato da compra das viagens entre a Região Autónoma da Madeira e o continente, os cidadãos residentes naquela Região e equiparados passem a pagar os máximos de € 86 e de € 65 sendo estudantes. Nas viagens entre a Região Autónoma da Madeira e a Região Autónoma dos Açores os residentes e equiparados passam a pagar os máximos de € 119 e € 89 tratando-se de estudantes.